



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro - 14300-000 - (16) 3761-2999

LEI N.º 3528  
De 13 de julho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 3709/2018, de 04.07.2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação José Lazzarini, para a realização da "VII FEIRA DO LIVRO DE BATATAIS", instituir o "CHEQUE LIVRO" e dá outras providências

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação José Lazzarini, para a realização da "VII FEIRA DO LIVRO DE BATATAIS", a ser realizada no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2018.

Art. 2º - A despesa total do Município decorrente da execução do convênio autorizado por esta Lei é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

I - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) na dotação 04.03.00\_3.3.90.39.00\_12.361.2008\_2313\_05\_2200006 (01695);

II - R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) na dotação 04.02.00\_3.3.90.39.00\_12.365.2008\_2312\_05\_2200006 (00067);

III - R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) na dotação 04.02.00\_3.3.90.39.00\_12.365.2008\_2311\_05\_2200006 (01541).

*S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

Parágrafo único – Do valor total deste convênio até R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), serão convertidos em papel moeda denominado "Cheque Livro", a ser instituído para o uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, quando da compra de livros paradidáticos, gibis, dicionários, atlas, literatura, livros para colorir, entre outros tipos de obras literárias, durante a "VII Feira do Livro".

Art. 3º – O convênio a ser firmado, contará com "Plano de Trabalho" e as condições para sua realização.

Art. 4º – O "Plano de Trabalho" deve conter as seguintes informações:

- I – Identificação do executor;
- II – Descrição do projeto (título, período de realização, horário de funcionamento, identificação do objeto, objetivo, público alvo, estimativa de público);
- III – Justificativa da proposição;
- IV – Metas a serem atingidas;
- V – Obrigações da conveniada;
- VI – Cronograma de execução;
- VII – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII – Cronograma de desembolso.

Art. 5º – A Fundação José Lazzarini receberá os repasses financeiros, conforme cronograma de desembolso descrito no "Plano de Trabalho", em conta própria, a ser cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros repassados para o uso de outros fins.

Art. 6º – Cabe à Fundação José Lazzarini, prestar contas ao setor competente da Prefeitura Municipal dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o cronograma de desembolso constante no "Plano de Trabalho".



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

Parágrafo único – A prestação de contas relativas ao repasse de verbas de que trata o "caput" desse artigo, dar-se-á na forma como estabelecido na legislação municipal em vigor, nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como na legislação federal aplicável.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "CHEQUE LIVRO" como papel moeda, para o uso na comercialização dos livros expostos na "VII FEIRA DO LIVRO DE BATATAIS".

§ 1º – Os "Cheques Livros" serão emitidos até o valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), e terão os valores impressos de R\$ 1,00 (um real), R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º – Os impressos dos "Cheques Livros" conterão o logotipo da "VII FEIRA DO LIVRO" e serão firmados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e pelo Presidente da Fundação José Lazzarini.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura distribuirá, a cada aluno da Rede Municipal de Ensino, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) em "Cheque Livro" para a utilização como moeda de troca na comercialização dos livros.

§ 4º – Os "Cheques Livros" serão utilizados única e exclusivamente para aquisição de livros pelos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (EJA), da Rede Municipal de Educação e das Instituições Conveniadas, durante a realização da "VII FEIRA DO LIVRO".

§ 5º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve elaborar, em conjunto com as editoras e livrarias, a relação classificativa de livros paradidáticos, que poderão ser comercializados com o "Cheque Livro".

§ 6º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetuará orientações aos professores e alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a comercialização dos livros autorizados, através de "Cheques Livros", de acordo com a classificação didática e paradidática pedagógicas.

§ 7º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetuará o controle dos livros comercializados durante a "VII Feira do Livro de Batatais".

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro - 14300-000 - (16) 3761-2999

§ 8º - Os "Cheques Livros" não descontados durante a realização da "VII Feira do Livro de Batatais", perderão seu valor de moeda de troca.

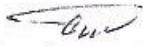
Art. 8º - Além dos livros relacionados pela Administração Pública, os expositores poderão expor outras obras literárias para a comercialização durante a Feira, visando atender a toda a população.

Art. 9º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a "VII Feira do Livro de Batatais", os comerciantes deverão descontar os "Cheques Livros" junto à tesouraria da Fundação José Lazzarini, que efetuará o controle dos pagamentos para a devida prestação de contas.


Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE JULHO DE 2018.

  
**JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

  
**DAYANA ROSA MAZARÃO**  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE